



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila do Crato, nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, realizou-se, por Videoconferência, a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Ângelo Miguel Guerra Pires Fernandes, Marco Paulo Janeiro da Rosa, João Manuel Ferreira Farinha e Sérgio Martins Godinho** em substituição legal do senhor vereador **Marco Fernando Duque de Mendonça**, por motivos profissionais inadiáveis, nos termos do artigo 78.º e 79.º ambos da Lei n.º 169/99, de 16 de setembro.-----

Pelas quinze horas e quinze minutos o senhor Presidente deu início à reunião. -----

A Câmara decidiu justificar por unanimidade, a falta do senhor **Marco Fernando Duque de Mendonça** por motivos profissionais inadiáveis. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

No período de antes da ordem do dia fica em ata: -----

1 - Presente o Diário da Tesouraria respeitante ao dia 04 de dezembro de 2020, que apresenta os seguintes saldos:-----

- Operações Orçamentais: **1.965.039,34 €**-----

- Operações Não Orçamentais: **182.684,67 €**-----

2 - Presente a Relação do Diário da Despesa respeitante ao período compreendido entre 09 e 10 de dezembro de 2020, no montante de €128.362,89. -----

3 - Presente a Relação de Ajustes Diretos respeitante ao período compreendido entre 04 e 04 de dezembro, no montante de €19.661,08. -----

4 - O senhor Presidente deu informação sobre a situação epidemiológica no Concelho do Crato, dizendo que a situação mais complexa é na vila de Gáfete, tendo sido feito um acompanhamento muito próximo por parte do município em



articulação com a Saúde Pública, Segurança Social, Proteção Civil Distrital e Forças de Segurança. -----

Disse que, relativamente ao Lar de Cáfete foram adotadas algumas medidas, tais como separação de pessoas com Covid-19, execução e consagração de canais de circulação dentro da instituição, com desinfeção de espaços, com fornecimento de EPI's para segurança de todos, informando também que a Segurança Social está a disponibilizar alguns recursos humanos para ajudar no dia-a-dia do Lar. -----

ORDEM DO DIA:-----

326 – Apresentação E Análise do Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira do 1.º Semestre de 2020. -----

O senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório enviado pelo Revisor Oficial de Contas, sobre a informação financeira do município, referente ao 1º semestre de 2020, nos termos do artigo 77.º, número 2, alínea d), da Lei n.º 73/2014.-----

O senhor Presidente solicitou ao Dr. Pedro Januário Costa que desse algumas explicações sobre o documento contabilístico, solicitando também aos senhores vereadores, opinião sobre o mesmo. -----

A Câmara apreciou e analisou o relatório enviado pelo Revisor Oficial de Contas, sobre a informação financeira do município, referente ao 1º semestre de 2020, apresentado nos termos do artigo 77.º, número 2, alínea d), da Lei n.º 73/2014, depois de ouvidas as explicações do seu autor, Dr. Pedro Januário Costa.-----

327 – 2.ª Revisão ao Orçamento de 2020. -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos: -----

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), foi presente à Câmara a 2.ª Revisão ao Orçamento 2020, conforme documento anexo, aqui dado por integralmente reproduzido, para os efeitos de



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

cumprimento do n.º 3, artigo 56º, Lei 73/2013, 3 setembro, nomeadamente pelo motivo de projetos candidatados aos fundos comunitários e outros, não terem tido a execução aguardada no ano em curso o que obvia a não arrecadação de receita prevista nos documentos previsionais iniciais. do município -----

2. Nos termos da informação do Coordenador Técnico, datada de 11 de dezembro de 2020, remetendo o respetivo documento, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões ao Orçamento, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 2.ª Revisão ao Orçamento 2020 da Câmara Municipal do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta; -----

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Marco Rosa e com duas abstenções dos senhores Vereadores Ângelo Fernandes e Sérgio Godinho. -----

328 – 2.ª Revisão às Grandes Opções do Plano – 2020/2023 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), foi presente à Câmara a 2.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2020-2023, conforme documento anexo, aqui dado por integralmente reproduzido, para os efeitos de cumprimento do n.º 3, artigo 56º, Lei 73/2013, 3 setembro, nomeadamente pelo motivo de projetos candidatados aos fundos comunitários e outros, não terem tido a execução aguardada no ano em curso o que obvia a não arrecadação de receita prevista nos documentos previsionais iniciais. do município.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

2. Nos termos da informação do Coordenador Técnico, datada de 11 de dezembro de 2020, remetendo o respetivo documento, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões às Grandes Opções do Plano, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 2.ª Revisão à Grandes Opções do Plano 2020-2023, cujo documento anexo é parte integrante da presente proposta; -----

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Marco Rosa e com duas abstenções dos senhores Vereadores Ângelo Fernandes e Sérgio Godinho. -----

329 – 17.ª Modificação ao Orçamento 2020.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), n.º 8.3.1.2., foi presente à Câmara a 17.ª Modificação ao Orçamento Municipal para 2020, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido. -----

2. Compete à Câmara Municipal aprovar as Modificações ao orçamento de conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar a 17.ª Modificação ao Orçamento Municipal 2020, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta aqui dado por integralmente



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

reproduzido conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta aqui dado por integralmente reproduzido, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Técnica da Câmara Municipal, **Sónia Carrilho**, fez uma breve explicação sobre a Modificação ao Orçamento. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente, por unanimidade. --

230 – 17.ª Modificação às Grandes Opções do Plano 2020 -----

Pelo senhor Presidente, foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), n.º 8.3.1.2., foi presente à Câmara a 17.ª Modificação às Grandes Opções do Plano 2020, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido; -----

2. Compete à Câmara Municipal aprovar as modificações às Grandes Opções do Plano, de conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho: -----

Aprovar a 17.ª Modificação às Grandes Opções do Plano 2020, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta aqui dado por integralmente reproduzido, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente, por unanimidade. --

331 – Derrama para o ano de 2021. -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

1. Nos termos da alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita do município “o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º”, do citado diploma legal;-----

2. A derrama é um imposto municipal cujo lançamento depende de deliberação anual da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea d), n.º 1, artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Para além de optar pelo lançamento, ou não, deste imposto, os Municípios têm também que deliberar qual a taxa aplicável, que terá um limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica, atento o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da supra referenciada lei. -----

4. Tem sido apanágio do Município do Crato ao longo dos últimos anos não lançar este imposto, em virtude do tecido empresarial existente ter e continuar a passar por dificuldades, por via da conjuntura económica. Mais se realça que o valor arrecadado por via deste imposto é quase insignificante não influenciando o Orçamento Municipal.-----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a não aplicação de Derrama, prevista no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

2. Submeter esta deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e decisão.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

332 – Autorização Prévia Genérica para Assunção de Compromissos Plurianuais no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta datada de 10 de dezembro de 2020, de conformidade com o disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, carece de prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; -

3. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, em que no seu artigo 12.º, prevê a possibilidade da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, exceto os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa; -----

4. Atenta esta faculdade e, por motivos de simplificação e celeridade processuais, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada nas entidades do Setor Público Administrativo, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Assim, proponho:-----

- 1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, durante o ano de 2019, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ---
- 2. Que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012,



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

de 21 de fevereiro e, do artigo 12.º, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal abranja ainda os encargos não previstos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----

3. Que a Câmara Municipal delibere que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas anteriormente, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e, uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

4. Que a Câmara Municipal delibere que na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizado delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, relativa a despesas de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime da contratação pública; -----

5. Que a Câmara Municipal delibere que com a emissão da autorização genérica favorável à assunção de compromissos pela Assembleia Municipal, prestará informação trimestral da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta e subsequente deliberação. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

333 – Autorização Prévia Genérica Relativa aos Apoios a Conceder às Freguesias do Concelho do Crato para o ano 2021 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

4

2. Frequentemente as freguesias do concelho do Crato solicitam apoios, quer logísticos, quer financeiros à Câmara Municipal para prosseguir as suas atribuições e competências, atendendo aos poucos recursos financeiros e humanos que estas têm ao seu dispor. -----

3. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira datada de 10 de dezembro de 2020, anexa e parte integrante da presente proposta, a Câmara poderá solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização prévia genérica favorável, relativa aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às freguesias do Município, de modo a salvaguardar os interesses próprios das populações, que exigem uma atuação rápida, imediata e de proximidade. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar remeter à Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de serem tomadas decisões em tempo útil, no apoio às Freguesias do Concelho do Crato para o ano 2021, para a defesa dos interesses próprios das suas populações, a emissão nos termos da alínea j), do nº 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da autorização prévia genérica favorável, aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às freguesias, pela Câmara Municipal, atendendo a motivos de economia, simplificação e celeridade processuais, nos termos da informação da Chefe da DAF, datada de 10 de dezembro de 2020. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

334 – Município do Crato – Participação Variável no IRS 2021. -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, e de conformidade com o disposto no artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO
REUNIÃO ORDINÁRIA

ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido no montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;

2. De acordo com os n.ºs 2 e 3 do citado artigo, a participação depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

3. Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o Órgão Executivo deliberar a taxa de participação variável no IRS, para o ano de 2020, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, e remeter a proposta ao Órgão Deliberativo, uma vez que a comunicação à Autoridade Tributária deve ocorrer até ao dia 31 de dezembro do corrente ano.

Assim, proponho:

1. Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a taxa de 5,0% a que o Município do Crato tem direito nos termos da Lei, referente à participação no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Crato, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2021 e, remeter à aprovação da Assembleia Municipal.

2. Posteriormente, logo após a deliberação da Assembleia Municipal, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano.

3. Alocar a referida verba, à Área Social.

Foi apresentada uma proposta verbal, pelos senhores Vereadores eleitos pelo PSD, em alternativa à proposta do senhor Presidente, intitulada por Proposta B que sugere que a taxa referente à participação no IRS seja o %, no âmbito da pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Handwritten mark resembling a stylized 'N' or '7'.

Colocada à votação a Câmara deliberou aprovar a Proposta A apresentada pelo senhor Presidente que mereceu três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha, que disseram apresentar declaração de voto posteriormente e Marco Rosa, que disse apresentar declaração de voto posteriormente, em detrimento da Proposta B, com dois votos favoráveis dos senhores Vereadores Ângelo Fernandes e Sérgio Godinho.-----

335 – Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação da Taxa para o ano de 2021 e Redução da Taxa de IMI em Função do Número de Dependentes.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. A taxa do imposto municipal sobre imóveis é uma das fontes de receita municipal, de acordo com o n.º 1, artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;---
2. Pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi dada uma nova redação ao artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), sendo que as taxas do IMI são as seguintes: 0,8 % para prédios rústicos e de 0,3% a 0,45% para prédios urbanos;-----
3. Foi igualmente aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, um novo artigo ao Código de Imposto Municipal sobre Imóveis – artigo 112.º-A – que fixa em 20€, 40€ e 70€, o valor da redução dos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo 1,2,3 ou mais, respetivamente;-----
4. Em conformidade com o n.º 5, conjugado com o n.º 13, do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do citado artigo, devendo a deliberação ser comunicada à Autoridade Tributária Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro;-----
5. Pela deliberação n.º 306.1., inserta na ata n.º 24/2019, 17 outubro, a Câmara Municipal deliberou fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI em 0,3 %, que correspondeu à taxa mínima prevista na Lei;-----
6. Pela deliberação n.º 306.2., inserta na ata 24/2019, 17 outubro, a Câmara Municipal deliberou aprovar a redução da taxa do imposto municipal sobre



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO
REUNIÃO ORDINÁRIA

imóveis em 20€, 40€ e 70€, o valor da redução dos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, 1,2,3 ou mais, respetivamente; -----
7. De conformidade com o n.º 1, alínea ccc), do artigo 33.º, conjugado com alínea d), do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Câmara Municipal, remeter à Assembleia Municipal proposta para fixação do valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2021; -----

Assim, proponho:-----

1. Fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, com a nova redação dada pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, em 0,3%, que corresponde à taxa mínima fixada na Lei, para o ano de 2021. -----
2. Aprovar a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis em 20€, 40€ e 70€, o valor da redução dos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, 1,2,3 ou mais, respetivamente; -----
3. Remeter a proposta para aprovação à Assembleia Municipal de Crato, de acordo com o n.º 1, alínea ccc), artigo 33.º conjugado com a alínea d) do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

336 – Abastecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos – Tarifário para 2021.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Informação do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, datada de 10 de dezembro 2020, informando que a câmara tem que deliberar o tarifário para os sistemas de água, de recolha e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos do concelho do Crato, para o ano de 2021, que terá de ser comunicada à ERSAR, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194, de 20 de agosto; -----
2. A Câmara através da deliberação n.º 317, inserta na Ata n.º 24/2019, 17 de outubro, aprovou a alteração ao tarifário de águas de abastecimento, água residual e resíduos sólidos do Município do Crato. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO
REUNIÃO ORDINÁRIA



3. Está em curso o projeto de agregação de gestão intermunicipal de águas e saneamento, e a integração do Município do Crato, na empresa de Gestão de Águas e Saneamento a formar e com a agregação dos municípios irá haver alteração/atualização dos tarifários; -----

4. Pelo exposto, o tarifário em vigor deverá ter efeitos em 2021; -----

5. A Câmara é competente, nos termos da al. e), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar os preços da prestação de serviços ao público. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar nos termos da al. e), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a manutenção do tarifário de águas de abastecimento, água residual e resíduos sólidos do Município do Crato, para o ano de 2021, nos termos da informação do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais datada de 10 de dezembro de 2020, anexa e parte integrante da presente proposta, que terá de ser comunicada à ERSAR, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194, de 20 de agosto; -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

337 – João José Pires Duarte – Emissão de Parecer de Compropriedade de Prédios Rústicos.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. João José Pires Duarte, solicitou a emissão de certidão de compropriedade para os prédios rústicos, inscritos respetivamente na conservatória do registo predial de Crato, sob o número 500 e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 178 da secção cadastral G, da Freguesia de Monte da Pedra, denominada Corropios; sob o número 502 e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 179 da secção cadastral G, da Freguesia de Monte da Pedra denominado Corropios e sob o número 128 e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 180 da secção cadastral G, da Freguesia de Monte da Pedra denominado Pedra da Mina; -----

2. Nos termos da Informação do Setor de Património, datada de 10 de dezembro de 2020, anexa e parte integrante da presente proposta, informando que poderá a Câmara Municipal emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não



vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 26/2010 de 30 de março.-----

Assim, proponho:-----

Aprovar emitir parecer favorável à pretensão do requerente João José Pires Duarte, para a emissão de certidão nos termos da lei, para a celebração de escritura pública de compra e venda dos prédios rústicos, inscritos respetivamente na conservatória do registo predial de Crato, sob o número 500 e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 178 da secção cadastral G, da Freguesia de Monte da Pedra (Corropios); sob o número 502 e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 179 da secção cadastral G, da Freguesia de Monte da Pedra (Corropios) e sob o número 128 e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 180 da secção cadastral G, da Freguesia de Monte da Pedra (Pedra da Mina), nos termos da informação do Setor de Património, datada de 10 de dezembro de 2020. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

338 – Alteração aos Eventos Previstos nas GOP/2020.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Considerando o Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, regulamentador da aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, onde se estabelece que “não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar...”;-----
2. De conformidade com a informação da Técnica Superior do Município do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta, datada de 26 de novembro de 2020, propõe-se o cancelamento das ações previstas nas Grandes opções do Plano para 2020, a saber:
 - 1.1 Passeio Todo o terreno;
 - 1.2. Corrida e caminhada de São Silvestre;



1.3. "Terceira Idade" – Convívios e Passeios;

1.4. Festa Municipal de Passagem de Ano.

3. A despesa cabimentada na rubrica orçamental 02/ 02/2018/6 – Festa de Natal dos Trabalhadores e Colaboradores do Município, seja mantida a distribuição de prendas aos filhos dos trabalhadores e colaboradores e a substituição do jantar por distribuição de cabazes de natal; -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar o cancelamento das ações previstas nas Grandes Opções do Plano para 2020, a saber:

1.1 Passeio Todo o terreno;

1.2. Corrida e caminhada de São Silvestre;

1.3. "Terceira Idade" – Convívios e Passeios;

1.4. Festa Municipal de Passagem de Ano.

2. Aprovar a manutenção da distribuição de prendas aos filhos dos trabalhadores e colaboradores e a substituição do jantar de Natal por distribuição de cabazes de natal. -----

Interveio o senhor **Vereador Sérgio Godinho**, considerando que este cancelamento deveria ser assumido pelo Executivo e não vir a reunião de Câmara para decisão de todos, propondo que o ponto fosse retirado da ordem de trabalhos, uma vez que os vereadores não são ouvidos para a realização destes eventos -----

O senhor **Presidente** respondeu que o Executivo são todos os eleitos, e que todas estas iniciativas foram aprovadas em orçamento e teriam que ter execução até final do ano e, além disto, junta-se um segundo ponto que tem a ver com a atribuição de cabazes aos trabalhadores do Município, que foi sugerido para deliberação pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social em regime de substituição. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Marco Rosa e com dois votos contra dos senhores Vereadores Ângelo



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO
REUNIÃO ORDINÁRIA



Fernandes e Sérgio Godinho, que disseram apresentar declaração de voto posteriormente. -----

339 – Licenciamento de Obras – Projeto de Iniciativa Municipal a Deferir.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

Nos termos da informação n.º 31/2020, de 11 de dezembro, da Divisão de Serviços Técnicos o Projeto de Iniciativa Municipal Para Infraestruturas de Acolhimento Empresarial – STARTUPS & Empresas, no Crato, a deferir. -----

O senhor **Vereador Ângelo Fernandes** perguntou se neste espaço está previsto algum sítio dedicado para outras atividades que não sejam necessárias secretárias, computadores, etc -----

O senhor **Presidente** esclareceu que, o piso térreo será *OpenSpace* e está prevista a colocação de algumas empresas que não necessitem de um espaço tipo escritório. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente, por unanimidade. --

Não se registaram pedidos de esclarecimentos da parte dos cidadãos nos termos do Edital da referida reunião. -----

340 – Votação da Minuta da Ata.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente, declarou a reunião encerrada pelas dezasseis horas e dez minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por nós Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário Antonio Jesus de Matos, que a elaborámos e subscrevemos. -----

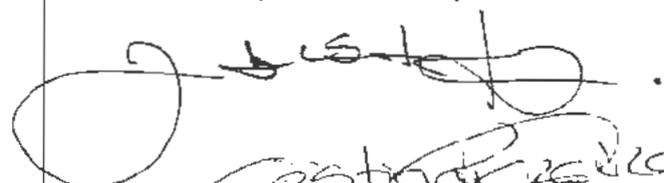
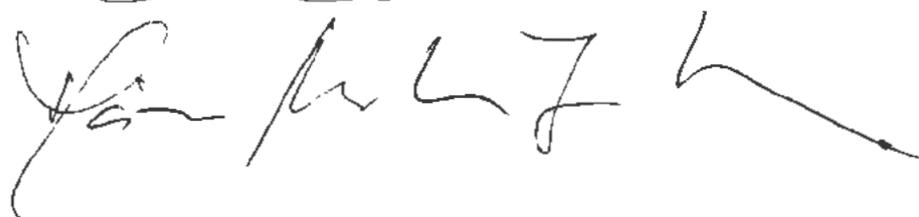


CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

ATA N.º 28/2020, DE 16 DE DEZEMBRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata aprovada pela deliberação n.º 4, minuta da Ata 1/2021, de 6 de janeiro. -----


CRATO


Reunião de Câmara de 16/12/2020

DELIBERAÇÃO Nº338

DECLARAÇÃO DE VOTO

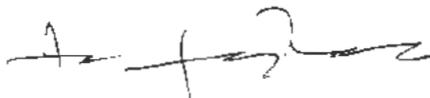
Os vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta deliberação pelos seguintes motivos:

- entendem os vereadores eleitos pelo PSD que o ponto 1 (cancelamento das acções previstas nas GOP de 2020), 1.1 Cancelamento do passeio Todo o Terreno; 1.2 Cancelamento da corrida de São Silvestre; 1.3 Cancelamento de convívios e passeios da Terceira idade e 1.4 Cancelamento da festa de passagem de ano, não deve ser colocado a votação em conjunto com o ponto 2 desta deliberação, a substituição do jantar municipal de natal por distribuição de cabazes de natal, a qual somos inteiramente de acordo.
- A iniciativa e decisão de cancelar ou realizar os eventos previstos nas GOP é da competência do presidente do executivo e não da câmara, assim como procurar alternativas que se enquadrem neste período.
- a competência de alterar, ainda que de forma leve, a substituição do jantar municipal de natal deve ser deliberado pela câmara
- propusemos, em alternativa, retirar este ponto da votação, aceitando que se possa deliberar a substituição do jantar por distribuição de cabazes de natal, que nos merece o voto favorável.
- entendeu o Sr Presidente não aceitar a nossa proposta, com o que

Não nos deixa outra alternativa que não seja o voto contra em contestação.

Os vereadores eleitos pelo PSD

Angelo Fernandes



Sérgio Godinho



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Ata 28/2020, 16 dezembro

Ordem do Dia

Nº 9 da Ordem Trabalhos, Deliberação nº 334

Assunto: Participação Variável no IRS 2021, em 5%

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores votaram favoravelmente a aprovação da deliberação supra identificada, pelo seguinte:

1 – A verba arrecadada pelo Município da participação variável de IRS 2021 correspondente à fixação dos 5%, permitida, legalmente, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, a que corresponde um valor aproximado de 86 000 euros, arrecadado em 2019.

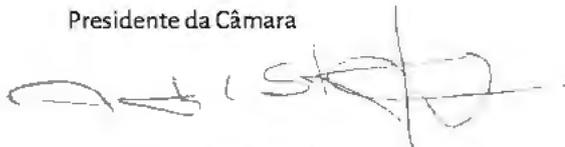
2 – Além de ser uma receita essencial para o Município, mormente em tempo de pandemia, permite a sua afetação à parte social consubstanciada no apoio às instituições de Solidariedade Social do Concelho, Proteção Civil e a Extratos Sociais Desfavorecidos.

3 – Ao contrário de outras propostas, a não alocação dessa verba por parte da autarquia, ou a fixação da taxa em 0%, não beneficia os estratos sociais mais desfavorecidos, pois a distribuição do valor preterido iria abranger, essencialmente, os vencimentos superiores a 686 euros, com a consequente incidência na distribuição da verba pelos vencimentos mais altos, e com retenções maiores em sede de IRS.

Por todo o exposto, entendem os subscritores que a posição de voto ora expressa é aquela que mais justamente contribui para uma aplicação ponderada, fundamentada e equitativa desta prerrogativa legal.

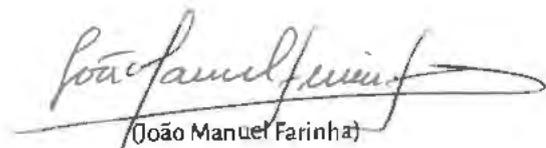
Município do Crato, 16 dezembro de 2020.

Presidente da Câmara



(Joaquim B. Santos Diogo)

Vereador Regime de Permanência



(João Manuel Farinha)



Recebi
16/12/2020
[Signature]

Declaração de voto

Participação variável no IRS para o ano de 2020

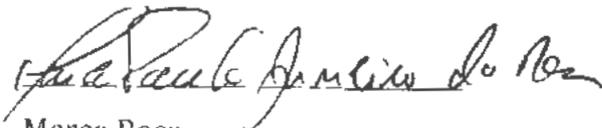
Considerando que:

- A maioria dos munícipes do Crato, não seriam beneficiados por redução do valor de 5%;
- O valor de 5% não corresponde a um montante significativo nos rendimentos dos cidadãos do Concelho, pelo que não tem impactos na economia local;
- As receitas próprias do Município são uma **pequena parte do seu** orçamento;

Concordo com a aplicação da participação variável de 5% no IRS sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho do Crato e que o valor arrecadado seja aplicado no **orçamento de 2021 em** funções sociais.

Crato, 16 de Dezembro de 2020

O Vereador em regime de não permanência


Marco Rosa